



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 202 • São Paulo, quarta-feira, 23 de outubro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 64.539, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

*Altera os dispositivos que especifica do Decreto nº 62.242, de 31 de outubro de 2016, que dispõe sobre o Regulamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEOP, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 62.242, de 31 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º - O FECEOP, vinculado à Secretaria da Fazenda e Planejamento, tem por objetivo viabilizar recursos para financiar políticas que assegurem à população do Estado o acesso a níveis dignos de subsistência.”; (NR)

II – do artigo 6º:

a) o inciso I:  
“I – Secretário da Fazenda e Planejamento, que será seu Presidente.”; (NR)

b) o § 1º:

“§ 1º - Os membros do COA referidos nos incisos I e III a VIII deste artigo terão como suplentes os respectivos Secretários Executivos, podendo, nas ausências e impedimentos destes, designar substitutos, que exercerão as mesmas funções, responsabilidades e prerrogativas nas deliberações do Conselho e nos demais atos que praticarem.”; (NR)

III – os artigos 10 e 11:

“Artigo 10 - A programação de alocação de recursos do FECEOP será encaminhada, após deliberação do COA, para a Secretaria da Fazenda e Planejamento até o último dia útil do mês de julho de cada ano, visando a inserção na proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Artigo 11 - A liberação das cotas orçamentárias relativas aos recursos que integram o FECEOP somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros, devidamente atestado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.”; (NR)

IV – o artigo 13:

“Artigo 13 - A Secretaria da Fazenda e Planejamento adotará as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias ao cumprimento deste decreto.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 6º do Decreto nº 62.242, de 31 de outubro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 2019

JOÃO DORIA

*Henrique de Campos Meirelles*

Secretário da Fazenda e Planejamento

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de outubro de 2019.

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 22-10-2019

**Nomeando**, com fundamento no art. 4º do Dec. 48.035-2003, com suas alterações posteriores, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Cetran, na qualidade de representantes:

de entidades não governamentais ligadas à área de trânsito: André Francisco da Silva, RG 22.995.000, como titular, em complementação ao mandato de Ademar Rafael dos Santos, RG 28.374.378, que fica dispensado;

de entidades acadêmico-universitárias ligadas à área de trânsito: Jolyver Modesto de Araujo, RG 23.346.408-6, e Carlos Domingos Crepaldi Junior, RG 29.308.150-5, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Paulo de Souza Kanaan, RG 20.169.970-9, e Jolyver Modesto de Araujo, que ficam dispensados.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-10-2019

No processo SG-76.060-2013, Vols. I ao III, sobre alienação do imóvel: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Av. Presidente Castelo Branco, ao lado do nº 16.156, Lote 23, Quadra 3, e Rua Poços de Caldas, 317, Lote 21, Quadra 3 (terreno com duas frentes), Jardim Impedidor, no Município de Praia Grande – SP, com área de terreno de 1.000,00m² e área construída de 100,00m², objeto da transcrição nº 3.417 do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca

de Santos - SP, cadastrado no SGI sob o nº 24.338, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 66-2019 daquele Colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo SS-2.545-2014 (SES-797.410-19) com aps. SS-5.091-2015, Vols. I ao IV SES-800.658-19, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e do Parecer 525-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade São José de Novo Horizonte para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 2-7-2014, faça-se em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinadas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

No processo SG-18.388-2015 c/ ap. SG-2.616.262-2019, sobre alienação do imóvel: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Estrada João Ducim, 740, atual 744, Jardim Jamaica, Município de Santo André/SP, com área de terreno de 3.600,00m² e área construída de 30,00m², objeto da Matrícula nº 31.383 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP, cadastrado no SGI sob o nº 43649, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 62-2019 daquele Colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo SG-2.008.751-2019, sobre alienação do imóvel: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Rua Bom Jesus, 628, Bairro Centro, Município de Ibitinga/SP, com área de terreno de 410,30m² e área construída de 270,30m², objeto da Matrícula nº 1.343 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga/SP, cadastrado no SGI sob o nº 54826, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 81-2019 daquele Colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo SG-2.015.585-2019, sobre alienação do imóvel: “Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo as condições para a alienação, mediante processo licitatório, do imóvel localizado na Rua Guarantã, 520, Bairro Vila Alta, no Município de Lins/SP, com área de terreno de 585,00m² e área construída de 311,43m², objeto da Matrícula nº 442 do Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP, cadastrado no SGI sob o nº 64.029, observado o valor apurado no laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, bem como os termos, prazos e condições constantes da Decisão 80-2019 daquele Colegiado, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

## Governo

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO DIRETOR

##### Deliberações de 22-10-2019

PROCESSO ARTESP 032.374/2019

(Protocolo ARTESP 429.954/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 032.374/2019 (Protocolo 429.954/19), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA o acréscimo/redução, relacionados ao subitem 2.3.2.4 do Anexo 07 do Edital de Licitação, no seguinte ponto: Acréscimo de 01 (uma) para 02 (duas) viaturas Comando; Redução de 04 (quatro) para 02 (duas) motocicletas.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro se deu sem modificação na equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 01686/19 (fl. 30), FD DAI 02249/19 (fl. 30), FD DAI 13033/19 (fl. 52), FD DAI 13132/19 (fl. 52), FD DAI 18987/19 (fls. 58/59) e FD DAI 19462/19 (fl. 60); da Diretoria de Operações, FD DOP 09457/19 (fl. 32), RT DOP 0169/19 (fls.41/42), FD DOP 11533/19 (fl. 45), FD DOP 31046/19 (fl. 55), FD DOP 31667/19 (fl. 57) e FD DOP 54097/19 (fl. 70); da Diretoria de Investimentos, FD DIN 18032/19 (fl. 41) e da DD. Consultoria Jurídica da ARTESP, conforme Parecer CJ/ARTESP 566/2019 (fls.62/65).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 032.373/2019 (Protocolo ARTESP 429.953/19)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 032.373/2019 (Protocolo 429.953/19), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA a redução/acréscimo, relacionados ao subitem 10.1 do Anexo 07 do Edital de Licitação, da seguinte maneira:

De 22 (vinte e dois) para 18 (dezoito) veículos leves de patrulhamento;

De 06 (seis) para 04 (quatro) motocicletas; e

De 0 (zero) para 6(seis) de veículos leves de comando

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro se deu sem modificação na equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 01687/19 (fl. 40); FD DAI 02252/19 (fl. 40); FD DAI 13020/19 (fl. 62); FD DAI 13121/19 (fl. 62); FD DAI 19006/19 (fls. 68/69) e FD DAI 19465/19 (fl. 70); da Diretoria de Operações, FD DOP 09466/19 (fl. 42); RT DOP 0168/19 (fls. 51/52); FD DOP 10510/19 (fl. 53); FD DOP 11537/19 (fl. 55); FD DOP 31035/19 (fl. 65); FD DOP 31052/19 (fl. 66); FD DOP 31654/19 (fl. 67) e FD DOP 54098/19 (fl. 80); da Diretoria de Investimentos, FD DIN 17764/19 (fl. 57) e da DD. Consultoria Jurídica da ARTESP, conforme Parecer CJ/ARTESP nº Parecer CJ/ARTESP 581/2019 (fls. 72/75).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 026.325/2017 (Protocolo ARTESP 380.206/17)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 026.325/2017 (Protocolo 380.206/17), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária SPMAR S.A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0121/18 (fls. 82/83), que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0156/17;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0615/17 (fls. 06/14); RT DOP 0121/18 (fls. 44/48); RT DOP 0250/18 (fls. 61/62); FD DAI 34650/18 (fls. 65/69); FD DAI 19388/19 (fls. 105/106v); FD DOP 45981/19 (fls.112/113); FD DOP 46063/19 (fl. 114); FD.DOP.46600/19 (fl. 115); Parecer CJ/ARTESP 506/2018 (fls. 71/75); cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 107/110), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 026.415/2018 (Protocolo ARTESP 381.203/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 026.415/2018 (Protocolo 381.203/18), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0123/18 (fl. 119/120), que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0011/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0012/18 (fls. 06/30); RT DOP 0136/18 (fls. 80/84); RT DOP 0251/18 (fls. 97/98); FD DAI 34030/18 (fls. 101/104); FD DAI 19383/19 (fls. 214/216v); FD DOP 45979/19 (fls. 223/224) FD DOP 46061/19 (fl. 225); FD DOP 46601/19 (fl. 226); Parecer CJ/ARTESP 528/2018 (fls. 106/111); e cópia do Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 217/220), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do aludido parecer jurídico referencial.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 027.832/2018 (Protocolo ARTESP 392.437/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 027.832/2018 (Protocolo 392.437/18), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0150/18, que não acolheu a Defesa Prévia e as Alegações Finais relativas à NOT DOP 0076/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0261/18 (fls. 06/09); RT DOP 0403/18 (fls. 28/30); RT DOP 0490/18 (fls. 43/44); FD DAI 44512/18 (fls. 63/66); FD DAI 26311/19 (fls. 101/103); FD DOP 53197/19 (fls. 105/106); FD DOP 53388/19 (fl. 107); FD DOP 53583/19 (fl. 108); Parecer referencial CJ/ARTESP 02/2018 (fls. 47/62); Parecer referencial CJ/

ARTESP 11/2018 (fls. 97/100), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos dos aludidos pareceres jurídicos referenciais.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 027.836/2018 (Protocolo ARTESP 392.442/18)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 027.836/2018 (Protocolo 392.442/18), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, em face da decisão do Diretor de Operações, identificada como DI DOP 0161/18, que não acolheu a defesa prévia e as alegações finais relativas à NOT DOP 0083/18;

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão administrativa proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações RT DOP 0268/18 (fls. 06/10); RT DOP 0366/18 (fls. 61/65); RT DOP 0471/18 (fls. 83/84); FD DAI 39643/18 (fls. 87/91); FD DAI 43244/18 (fl. 112); FD DAI 26327/19 (fls. 162/164v); FD DOP 53193/19 (fls. 166/167); FD DOP 53402/19 (fl. 168); FD DOP 53581/19 (fl. 169); Cota CJ/ARTESP 153/2018 (fl. 94); Parecer Referencial CJ/ARTESP 2/2018 (fls. 95/110); Parecer Referencial CJ/ARTESP 11/2018 (fls. 158/161), uma vez que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos dos aludidos pareceres jurídicos referenciais

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 021.588/2016 (Protocolo ARTESP 328.952/16)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 021.588/2016 (Protocolo 328.952/16), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, às fls. 111/120, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 856ª Reunião datada de 22-08-2019 às fls. 107/107v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 05-06-2019 às fls. 76/86, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 77306/19 (fl. 122); FD DAI 25072/19 (fl. 123); FD DIN 82654/19 (fls. 125/126); Pronunciamento Institucional 64/2018 (fl. 123).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 015.677/2013 (Protocolo ARTESP 242.902/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 015.677/2013 (Protocolo 242.902/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, às fls. 114/125, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 856ª Reunião datada de 22-08-2019 às fls. 110/110v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 17-08-2018 às fls. 65/79, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 77080/19 (fl. 127); FD DAI 24005/19 (fl. 128); FD DIN 80713/19 (fls. 130/131); Pronunciamento Institucional 60/2019 (fl. 128).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 015.676/2013 (Protocolo ARTESP 242.901/13)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 015.676/2013 (Protocolo 242.901/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

NÃO CONHECE o Pedido de Reconsideração interposto pela Viarondon Concessionária de Rodovia S/A, às fls. 124/135, em face da decisão do Conselho Diretor ocorrida na 856ª Reunião datada de 22-08-2019 às fls. 120/120v, que negou provimento ao Recurso apresentado em 20-08-2019 às fls. 74/95, por falta de amparo legal.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos e Assuntos Institucionais, resultantes nas manifestações FD DIN 77098/19 (fl. 137); FD DAI 23998/19 (fl. 138); FD DIN 80715/19 (fls. 140/141); Pronunciamento Institucional 59/2019 (fl. 138).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROCESSO ARTESP 009.323/2010 (Protocolo ARTESP 157.467/10)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTESP 009.323/2010 (Protocolo 157.467/10), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais,